



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ



CONTRATO N.º 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ, POR INTERMÉDIO DA VEREADORA PRESIDENTE O SRA. BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA E MARIA DA LIBERDADE DE MENEZES BEZERRA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ-ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrição no CNPJ sob nº 04.010.237/0001-04, sediada nesta cidade, neste Ato representado pela Sr.^a Presidente, **BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA**, portadora do CPF n.º **752.217.212-87** residente e domiciliada Rua Francisco Ambrósio Taveira, Nº 20, Bairro Nair Araújo, 69960-000, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **MARIA DA LIBERDADE DE MENEZES BEZERRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.458.685/0001-39**, cito na Rua José Lopes Filho, Nº 19, Bairro Geni Nunes, 69960-000, nesta cidade, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **06/2022**, referente a Dispensa de **Licitação Nº 001/2022**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços com transmissão ao vivo gravação e edição em vídeo das sessões solene ordinária e extraordinária da câmara municipal de Feijó em redes sociais bem como; facebook, Instagram, whatsapp e youtube, e ainda publicações das ações no portal de notícias da câmara municipal do Feijó.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A COLETA DE PREÇOS À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a coleta de Dispensa de Licitação nº **001/2022**, com seus anexos, da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no seguinte endereço:
Câmara Municipal de Feijó, Avenida Marechal Deodoro, 1.338, Centro.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA

1 - Para fins de execução dos serviços, a Contratada alocação nas dependências da Contratante, recursos humanos de seu quadro e equipamentos, quando for necessário, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência contratual a **CONTRATANTE** deverá:

- 1 – A seu critério, e através do representante da Câmara Municipal de Feijó ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 2 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3 – Comunicar a pessoa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 1 – Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a contratada responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da contratada ou de seus prepostos;
- 2 – Atender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Feijó, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à prestação de serviços.
- 3 – Manter entendimento com a Câmara Municipal de Feijó, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação de serviços;
- 5 – Responsabilizar-se pela procedência, e seriedade na prestação de serviços;
- 6 – Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 7 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 8 – Atender às determinações da Câmara Municipal de Feijó e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a prestação dos serviços;
- 9 – Manter entendimento com a Câmara Municipal de Feijó objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação de serviços;
- 10 – Responsabilizar-se pela procedência, qualidade executar serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato Global é de **R\$ 17.490,00** (Dezessete mil quatrocentos e noventa reais) dividido em onze parcelas mensais no valor de **R\$ 1.590,00** (mil quinhentos e noventa reais) de acordo com os valores especificados na Proposta da vencedora.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ao cumprimento integral do objeto contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestado será creditado mensalmente em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos art.s 5º, 73 e 15, § 8º, da Lei 8.666/93, e ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias, acompanhada da nota fiscal devidamente atestada por servidor indicado como supervisor dessa contratação, acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito Trabalhista, certidão negativa cível do Estado do Acre, certidão negativa criminal do Estado do Acre, certidão negativa fiscal do Estado do Acre.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento à contratada será efetuado a cada uma na proporção de sua participação indicada no projeto básico, sem prejuízo das exigências referidas na Cláusula anterior para cada uma das mesmas. O referido pagamento será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O representante da **CONTRATANTE** deverá conferir os serviços e atestar o pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo a **CONTRATADA** para isso fornecer o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, para com o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fazenda municipal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência com a Câmara Municipal de Feijó, a Contratada será notificada para que, no prazo de trinta dias, regularize a situação. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais trinta dias desde que seja apresentada justificativa aceita pela Administração. Caso a Contratada não regularize sua situação com os tributos indicados na subcláusula acima, ficará caracterizado o descumprimento contratual.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ



SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratante não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

SUBCLÁUSULA NONA - A Administração da Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrerão da unidade orçamentária por conta do **Programa de Trabalho**: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal; **Elemento de Despesa**: 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso**: 001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Não será exigido prestação de garantia para execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo estimado para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO** será de 11 (onze) meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme o art. nº 57, II da Lei n 8.666/93

A **CONTRATADA**, manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela secretaria autorizado pela **CONTRATANTE**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, garantida a prévia defesa, poderá acarretar as seguintes sanções:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ



À CONTRATADA no descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei n 8.666/93 e suas alterações que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca não instalada de Feijó – Acre, sob jurisdição da comarca de Feijó - Acre, excluindo qualquer outro. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Feijó/AC, 03 de fevereiro de 2022.

BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA
CPF 752.217.212-87
CONTRATANTE

MARIA DA LIBERDADE DE MENEZES BEZERRA
CPF 041.339.632-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ



NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____